LEI Nº 3.925, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para o mandato de 2021 a 2024 e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Santana de Parnaíba, para o mandato de 2021 a 2024, em obediência ao disposto no artigo 29, Inciso V, c.c. o artigo 37, Inciso XI e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal, é fixado na forma dos incisos abaixo:

I - Para o Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R$ 23.434,44 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

II - Para o Vice-Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R$ 13.680,65 (treze mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

III - Para os Secretários Municipais é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R$ 18.494,21 (dezoito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

Art. 2º Além dos subsídios fixados nos termos do artigo 1º, os Secretários Municipais farão jus ao contido nos incisos VIII, XVII, XVIII e XIX do artigo 7º da Constituição Federal, observadas as vedações contidas em seu artigo 39, § 4º

Art. 3º Os subsídios estarão sujeitos ao desconto do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de acordo com os artigos 150, inciso II, 153, inciso III e 153 § 2º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 4º Nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada a revisão geral anual desses subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices da que for atribuída à remuneração dos servidores públicos municipais, constante da lei específica.

Art. 5º A realização da despesa derivada da presente lei ater-se-à aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, para o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XSX-EGHL-8Y9J-MC0O

Santana de Parnaíba, 29 de outubro de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2020

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XSX-EGHL-8Y9J-MC0O